DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 17 de Outubro de 2023 - Edição nº 1211

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023: "Contratação de empresa para execução da reforma e ampliação da Esc. Munic. Cel. Artur Ribeiro, situado na sede, neste município."

- DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 057/2023: "Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências."

- PARECER - Comissão Especial de Avaliação.

- PORTARIA SEMMA Nº 001/2023 - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E RAZÃO SOCIAL.

- PORTARIA SEMMA Nº 002/2023 - LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU.

- PORTARIA SEMMA Nº 003/2023 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA.

- PORTARIA SEMMA Nº 004/2023 - RENOVAÇAO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO.

- PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IPUPIARA, BAHIA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4543B9E474-E1D75CA942-2186EAFAF8-BAD866C14F

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

A CPL, designada através da Portaria nº 01/2023 de 03/01/2023, torna público aos interessados que realizará no dia 01 de novembro de 2023 às 09h e 00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ipupiara, Sala da Comissão de Licitação, situada Praça Santos Dumont, n 101, centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da reforma e ampliação da Esc. Munic. Cel. Artur Ribeiro, situado na sede, neste município. Edital disponível no site https://ipupiara.ba.gov.br/transparencia/. Em Ipupiara – Bahia, em 13 de outubro de 2023. Iara Novais Santos – Presidente da CPL.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com.br / ipupiara-ba@uol.com.br

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 057/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº 265/2021, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso na Universidade aos Servidores Municipais e à dependentes, e,

Considerando o Parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação, após análise da documentação apresentada pelo requerente.

DECRETA:

Art. 1º - Concede ajuda de custo à servidora/dependente (listado na tabela abaixo), em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades, no percentual de 50%. Os Benefícios da servidora/dependente (listado na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pela respectiva aluna à Comissão para Fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam concedidos os benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de outubro de 2023, em conformidade com o Requerimento de Apoio e Incentivo ao Ingresso na Universidade:

Ord	Nome do Cursista	Servidor / Dependente	Nome do Beneficiário	Servidor / Dependente
01	Rosalice Machado	Servidora	Rosalice Machado	Servidora

Art. 2º - O beneficiário deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias à Sede da Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das formalidades legais, sob pena de revogação do benefício.

Art. 3º - A concessão de ajuda de custo será renovada, a cada semestre, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 4º - O benefício poderá ser suspenso ou revogado definitivamente, observado os dispositivos da Lei Municipal 265/2021.

Art. 5º - Os Benefícios do servidor/dependente (listado na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pelo respectivo aluno à Comissão para fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam suspensos os repasses dos benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de outubro de 2023 (Art. 15º da Lei Municipal 265/2021):

Ord	Nome do Cursista	Servidor / Dependente	Nome do Beneficiário	Servidor / Dependente
01	Vitor Leite Almeida	Dependente	Sueli Fernandes Leite	Servidora

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de outubro de 2023.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com.br / ipupiara-ba@uol.com.br

Comissão Especial de Avaliação

PARECER

A Comissão Especial de Avaliação, constituída pro meio Decreto n° 088/2021 de 23 de julho de 2021, para fins de análise e deferimento dos pedidos da ajuda de custo previsto na Lei nº 265/2021, após a análise da documentação apresentada pelos cursistas (conforme tabela abaixo), no qual requer o deferimento do benefício de ajuda de custo graduação dos cursos (conforme tabela abaixo), junto a Instituição de Ensino Superior (conforme tabela abaixo), com previsão de início e conclusão do curso (conforme tabela abaixo), respectivamente nesta ordem, verificou-se que o mesmo apresentou a documentação exigida pelo art. 3º da Lei acima mencionada; não se enquadrando em nenhuma das hipóteses impeditivas ao recebimento da ajuda de custo previstas no art. 7º da Lei 265/2021.

Ord	Nome do Cursista	Nome do Curso	Nome da Universidade /Faculdade	Vínculo	Previsão Inicio do Curso	Previsão Conclusão do Curso
01	Rosalice Machado	Pedagogia	UNOPAR	Servidora	10/2023	06/2027

Assim, esta Comissão Especial de Avaliação, após debates, por unanimidade, manifesta favorável a concessão da ajuda de custo aos requerentes (listados na tabela acima), no percentual de 50%, após análise das condições financeiras do mesmo, comprovadas pela documentação comprobatória, apresentada pelos mesmos.

Os Benefícios dos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pelos respectivos alunos à Comissão para Fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam suspensos os repasses dos benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de outubro de 2023 (Art. 15º da Lei Municipal 265/2021):

Por oportuno, registra-se a manutenção da concessão de ajuda de custo será renovada, a cada semestre, obedecidos os requisitos do Art. 14 da nº 265/2021, e observado o quanto determinado no art. 15 da lei retro mencionada, que dispõe sobre causas de perda da ajuda de custo.

Ord	Nome do Cursista	Nome do Curso	Nome da Universidade /Faculdade	Vínculo	Previsão Inicio do Curso	Previsão Conclusão do Curso
01	Vitor Leite Almeida	Pedagogia	UNOPAR	Dependente	07/2023	06/2027

Assim, esta Comissão Especial de Avaliação, após debates, por unanimidade, manifesta favorável a suspensão da ajuda de custo ao requerente (listado na tabela acima), no percentual de 50%, após análise das condições financeiras do mesmo, comprovadas pela documentação comprobatória, mediante atestado de cancelamento de matricula apresentado pelo mesmo.

Ipupiara, 17/10/2023.

AGEU QUEIROZ SILVA SODRE

WELLINGTON BESSA SANTOS

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEREDO FILHO

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PORTARIA SEMMA 001/2023

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E RAZÃO SOCIAL

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°; nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual n° 15.682/14; na Resolução CEPRAM n° 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.579/18; na Lei Municipal n° 224/17; e tendo em vista o que consta do processo 005/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **Transferência de Titularidade e Alteração de Razão Social** da **Dispensa de Licença Ambiental** concedida através da Portaria SEMMA nº 001/2021, publicada em 14/01/2021 válida por 02 (dois) anos, em favor da empresa **GÁS IPUPIARA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n° 38.408.161/0001-91, com sede Avenida Marechal Castelo Branco, n° 30, galpão, Centro, Ipupiara, estado da Bahia, para a empresa **GÁS IPUPIARA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 48.338.114/0001-89, **referente a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11°49'18.71"S e Longitude: 42°36'38.46"O, armazenamento de até **120 botijões**, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Art. 2º - Fica, a **GÁS IPUPIARA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 48.338.114/0001-89, ciente do cumprimento dos condicionantes e prazos estabelecidos na Portaria SEMMA Nº 001/2021, publicada em 14/01/2021, cuja validade é de 02 (dois) anos.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art.2°. Esta licença tem vigência a partir da data desta publicação.

Ipupiara, Bahia, 17 de outubro de 2023.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Claucio Roberto Rodrigues Boamond
Secretário de Meio Ambiente

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

PORTARIA SEMMA 002/2023

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU

NOME/EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO DE SODRELANDIA - ADECOS.

CPF/CNPJ: 01.247.622/0001-81

PROCESSO N° 002/2023

ENDEREÇO: POVOADO DE SODRELÂNDIA S/N, ZONA RURAL - IPUPIARA –BAHIA.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/10/2023

VALIDADE: 17/10/2025

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2° e 6°; nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual n° 15.682/14; na Resolução CEPRAM n° 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.579/18; na Lei Municipal n° 224/17; e tendo em vista o que consta do processo nº 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **Licença Unificada** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Sodrelândia - ADECOS., inscrita no CNPJ sob o n° 01.247.622/0001-81, com sede no Povoado de Sodrelândia , S/N, zona rural, neste município de Ipupiara, estado da Bahia, para **Reforma da Barragem de Acumulação de Água** por meio de convênio executado **pela Companhia de**

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11.8684513628 e Longitude: 42.6962628526 com área de inundação de **4,4 ha,** mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. O EMPREENDENDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as condicionantes expressas nesta Licença Ambiental;

II. Quaisquer alterações/ou modificações em relação às informações deverão ser informadas à SEMMA;

III. Executar as atividades no empreendimento em conformidade com os estudos, procedimentos apresentados nos projetos e de acordo as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV. Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

V. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

VI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;

VII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;

VIII. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, dispondo em locais adequados, ficando terminantemente proibido a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da referida atividade em locais que possam, direta ou indiretamente, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico, realizando a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para a iniciativa local de

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

reciclagem e apresentar anualmente a comprovação da coleta destes, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;

IX. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

X. Informar imediatamente a SEMMA quanto da ocorrência de vazamentos, promovendo a remedição de todas as áreas impactadas;

XI. Apresentar a SEMMA, relatório das atividades de construção desenvolvidas, assinados por profissional legalmente habilitado. **Prazo: Semestral**;

XII. Priorizar a contratação de mão de obra local;

Art. 2° - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 3° - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4° - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente - SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 5° - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

CRRB

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, Bahia, 17 de outubro de 2023.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Claucio Roberto Rodrigues Boamond
Secretário de Meio Ambiente

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

PORTARIA SEMMA 003/2023

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA

NOME/EMPRESA: GÁS PRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CPF/CNPJ: 02.557.362/0001-03
PROCESSO N° 003/2023
ENDEREÇO: AVENIDA EMILIANO SANTOS, 01 - IPUPIARA –BAHIA.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/10/2023
VALIDADE: 17/10/2025

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°; nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual n° 15.682/14; na Resolução CEPRAM n° 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.579/18; na Lei Municipal n° 224/17; e tendo em vista o que consta do processo nº 003/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **Dispensa de Licença Ambiental** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Gás Prata Comércio e Representação Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 02.557.362/0001-03, com sede Avenida Emiliano Santos, 61, Centro, neste município de Ipupiara, estado da Bahia, para **Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11°49'13,0" e Longitude: 42°36'52,0" com capacidade de armazenamento de **960 unidades de botijões**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

I. Quaisquer alterações/ou modificações em relação às informações deverão ser informadas à SEMMA;

II. O pátio de armazenamento dos botijões deverá ser sinalizado conforme NBR 15.514/2007;

III. É vedada a estocagem e distribuição de qualquer outro produto além do informado.

IV. Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto;

V. Realizar curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) com os funcionários que realizam o transporte dos botijões GLP;

VI. Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos, conforme NR-23 do MTE;

VIII. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

X. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários;

XI. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;

XII. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

XIII. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental;

Art. 2° - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o principio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 3° - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4° - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente - SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

CRRB

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 5° - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, Bahia, 17 de outubro de 2023.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Cláucio Roberto Rodrigues Boamond
Secretário de Meio Ambiente

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PORTARIA SEMMA 004/2023

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO

NOME/EMPRESA: AUTO POSTO AURORA LTDA.

CPF/CNPJ: 23.843.267/0001- 46

PROCESSO N° 004/2023

ENDEREÇO: AVENIDA DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, 61 CÔMODO - IPUPIARA –BAHIA.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/10/2023

VALIDADE: 17/10/2025

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°; nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual n° 15.682/14; na Resolução CEPRAM n° 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.579/18; na Lei Municipal n° 224/17; e tendo em vista o que consta do processo nº 004/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **Renovação de Licença de Operação** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Auto Posto Aurora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 23.843.267/0001- 46, com sede Avenida Dr. Sebastião de Oliveira Alcântara, 61 Cômodo, Centro, neste município de Ipupiara, estado da Bahia, para **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 759.761 e Longitude: 8.692.709 com capacidade de armazenamento de **60m³**, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

I. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

II. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

III. Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto;

IV. Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento;

V. Operar adequadamente, conforme projetos apresentados:

a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo SAO;
b) Manter poço de monitoramento de águas subterrâneas;
c) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada;
d) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga;

VI. Operar e manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; sistema de combate a incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes, realizando anualmente a devida manutenção;

VII. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental;

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

VIII. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;

IX. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários, Norma Regulamentadora – NR 23 de 08/06/1978;

X. Promover treinamentos de exposição ao benzeno a todos os funcionários, Anexo II da Norma Regulamentadora – NR 09 de 21/09/2016;

XI. Armazenar em recipiente e em local coberto o óleo lubrificante usado e do resíduo recolhido (borra oleosa) da caixa separadora de água e óleo em instalação apropriada, e encaminha-lo para reciclagem ou disposição final, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450, de 06/03/2012. Deverão ser apresentadas as notas fiscais e/ou recibo de entrega à empresa. **Prazo: Semestral**;

XII. Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

XIII. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

Art. 2° - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 3º - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 5º - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, Bahia, 17 de outubro de 2023.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Claucio Roberto Rodrigues Boamond
Secretário de Meio Ambiente

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Rua Jonival Lucas, Entrada B, nº 26, Centro, Ipupiara, Bahia, CEP. 47.590-000.
Tel: (77) 3646 - 1119/ 3646 – 1109.
E-mail: cmdcaipupiara2017@gmail.com

PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IPUPIARA, BAHIA.

Edital n. 01 2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Ipupiara, Bahia, por intermédio da Comissão Especial, torna público o **resultado da apuração dos votos no o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Ipupiara/BA.**

Resolve:

Publicar abaixo a relação dos candidatos por do número de votos recebidos no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Ipupiara/BA.

Município de Ipupiara,Bahia.	
Votos válidos	1.724
Votos brancos	2
Votos nulos	11
Total de votos	1.737

Resultado da apuração dos votos válidos:

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	Sueli Miranda Silva dos Santos	22	266
2º	Vilma Rosa Trindade	24	197
3º	Joilson Rosa de Andrade	16	196
4º	Rejane Muniz Bispo	20	193
5º	Genoino Rosa dos Santos	14	163
6º	Daniel Novais Silva	11	124
7º	Jarbas Martins Leite	15	108
8º	Dina Ferreira Machado Ramos	12	97

ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Rua Jonival Lucas, Entrada B, nº 26, Centro, Ipupiara, Bahia, CEP. 47.590-000.
Tel: (77) 3646 - 1119/ 3646 – 1109.
E-mail: cmdcaipupiara2017@gmail.com

9º	Vanessa Pereira da Silva e Silva	23	92
10º	Ana Samira Araújo Farias	10	90
11º	Rose Ramos Lima	21	87
12º	Marluce Durães de Almeida	19	66
13º	Manoel Messias Rodrigues Ramos	18	45
Total de votos válidos			1.724

Ipupiara, Bahia, 02/10/2023.

Graciela Rosa Santos Monteiro
Presidente do CMDCA